

Trata-se de projeto de decreto legislativo que "*Institui o selo "EMPRESA INCLUSIVA" às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O *Art. 1º* do projeto refere a instituição do selo "*Empresa Inclusiva*", como reconhecimento ao mérito "*às empresas que empreguem pessoas com necessidades especiais*"; o *Art. 2º* refere que as empresas interessadas na obtenção do selo deverão requerê-lo na "*Câmara Municipal de Sorocaba mediante a protocolização de pedido instruída da documentação que comprove o vínculo de trabalho entre as pessoas com necessidades especiais e a empresa*"; o *Art. 3º* refere que a aprovação do decreto legislativo garantirá o direito de uso publicitário do "*título Empresa Inclusiva*", cuja chancela poderá ser utilizada pelo prazo de dois anos; o *Art. 4º* refere cláusula *financeira*; e o *Art. 5º* cláusula de *vigência* do decreto, na data de sua publicação.

A respeito do tema sobre *integração social das pessoas com necessidades especiais*, dispõe a Lei Orgânica do Município, em vários de seus dispositivos, o seguinte:

“Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de:

(...)

II - Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil.

(...)

IV - Dispor sobre a construção de logradouros e edifícios de uso público, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 171. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

(...)

Art. 177 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo atendimento especial, em atenção às condições físicas dos usuários;”

A matéria sobre regulação e instituição do selo "*Empresa Inclusa*", mediante aprovação de decreto legislativo, é da competência exclusiva da Câmara Municipal, não estando sujeita à sanção do Sr. Prefeito Municipal, nos moldes do disposto no Art. 87 e seu § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (RIC).

Nas lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, extrai-se o seguinte: “Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara; ...é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários”.¹

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª. edição, pág. 659/660.